



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE INGRESSOS PARA ACOMPANHANTE NECESSÁRIO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a compensação de tributos municipais através da doação de ingressos para acompanhante necessário de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A compensação será permitida aos estabelecimentos destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

Art. 2º Empresas de outras áreas de atividades também podem compensar os valores de ingressos doados para pagamento de tributos municipais, desde que efetivamente utilizados por acompanhantes de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Nesses casos, as empresas doadoras devem estabelecer convênios com os estabelecimentos para fixar quantitativos de ingressos a serem doados e a forma de comprovação da efetiva utilização.

Art. 3º O ingresso gratuito para acompanhante só poderá ser utilizado uma única vez, por pessoa, em cada evento e, será obrigatório a presença da pessoa com deficiência de qualquer natureza para o ingresso do acompanhante ter validade.

Parágrafo único. A saída da pessoa com deficiência obriga a saída do acompanhante.

Art. 4º A comprovação da condição de deficiente que garante os benefícios desta Lei poderá ser aferida através da apresentação do cartão utilizado para a gratuidade do Sistema de Transporte Público do Município de Teresina, ou quando a simples observação e o bom senso permitam perceber a deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos devem fixar antecipadamente, em placa visível e, em suas redes sociais, a quantidade de ingressos que pretendem disponibilizar para doação em cada evento ou sessão, mantendo atualizada a quantidade ainda disponível.

Art. 6º O Poder Executivo fixará o percentual dos tributos municipais que poderão ser utilizados para a compensação e estabelecerá critérios para o controle das doações e a forma de comprovação junto ao órgão arrecadador.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência têm o direito à gratuidade no ingresso em cinemas, shows, casas de espetáculos, estádios e outros de mesma natureza. No entanto, a maioria delas depende do auxílio de um acompanhante. E, como a gratuidade não se estende ao acompanhante, o direito acaba por se tornar improcedente.

O objetivo aqui é permitir que os direitos da pessoa com deficiência possam ser exercidos em sua plenitude. E para isso, permitir ao acompanhante a gratuidade do ingresso.

Contudo, como a atividade privada não pode responsabilizar-se pela despesa gerada, propomos uma forma de amenizar tudo isso, permitindo a compensação das despesas com o pagamento de tributos municipais.

Em face do exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 01 de Julho de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT